SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005620-86.1996.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução (Em Geral) - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente Autor: Banco Itau Sa e outro, Maria Clelia dos Santos Lopes

Requerido: Milton Paschoal Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

BANCO ITAÚ S.A. ajuizou processo de execução contra MILTON PASCHOAL LOPES e NELSO MARCASSO, com base em contrato de confissão de dívida.

Em 1° de julho de 1996 realizou-se penhora sobre a 1/8 da nua propriedade pertencente ao executado Milton Paschoal Lopes sobre o imóvel objeto da matrícula nº 45.151.

Em 16 de julho de 1997, referido imóvel foi levado a leilão e arrematado pelo exequente.

Em 13 de agosto de 1997 este juízo julgou por sentença a arrematação e determinou a expedição de carta de arrematação condicionada ao recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos".

Entretanto o exequente não recolheu o imposto de transmissão "inter vivos" e informou nos autos que não tinha interesse, naquela oportunidade, na expedição da carta de arrematação.

O exequente pediu o arquivamento provisório do processo em 16 de novembro de 1998 e não praticou nenhum outro ato no processo.

O processo ficou paralisado por inércia do exequente desde então, durante todo esse tempo.

Ocorreu a prescrição intercorrente, passível de reconhecimento de ofício.

Relativamente aos **honorários advocatícios** de sucumbência, arbitrados pelo despacho inicial, em favor do advogado promovente da ação, também estavam e estão sujeitos ao **prazo prescritivo qüinqüenal**, previsto no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

O juiz pronunciará de ofício a prescrição (Código de Processo Civil, artigo 219, § 5°). Prescrição intercorrente, no caso.

Confira-se a jurisprudência a respeito:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Paralisação processual superior a quatro anos em execução de nota de crédito comercial, cujo lapso prescricional é de três anos - Extinção da execução quanto ao apelante. Custas e verba honorária pelo exeqüente. Recurso provido. (1°TACivSP - AP n° 649.415-1 - Dracena/SP - 2ª Câm. Extraordinária-A - Rel. Juiz Salles de Toledo - J. 26.2.1998 - v.u).

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Cheque - Prescrição intercorrente - Ocorrência - Verificada a paralisação do processo por inércia do exeqüente - Feito paralisado por lapso temporal superior ao da prescrição da ação executiva - RECURSO NÃO PROVIDO" (TJSP, 38ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0308584-37.2010.8.26.0000, Rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, j. 23.02.2011.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Cheque. Processo paralisado por inércia do credor. Prescrição intercorrente. Ocorrência. Extinção do processo. Recurso não provido" (TJSP, 11ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9095386-89.2009.8.26.0000, Rel. Des. Gilberto dos Santos, j. 26.03.2009.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. SENTENÇA QUE RECONHECEU Α PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRICIONAL DE SEIS MESES. ART.59 LEI DO CHEQUE. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR PERÍODO SUPERIOR A SEIS ANOS. "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação" (Súmula 150 do STF). Fundamento recursal que sequer alega demora por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça. EMBARGOS À EXECUÇÃO JÁ JULGADOS. Fato este que não transmuda a execução por título extrajudicial em execução de título judicial. Embargos com Prazo prescricional regulado natureza iurídica de ação. pelo extrajudicial/cheque. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJSP, 24ª Câmara de Direito Privado D, Apelação nº9105282-30.2007.8.26.0000, Rel. Des. Gioia Perini, j. 16.05.2008.

"Ementa: Processual civil e tributário. Execução fiscal. Prescrição. Conhecimento de ofício. Prescrição intercorrente. FGTS.

1 - Ajuizada a execução fiscal, o despacho determinativo da citação interrompe a prescrição (LEF - artigo 8°, parágrafo segundo), que recomeça a correr, por inteiro. A prescrição intercorrente, todavia, somente ocorre quando o processo, por culpa exclusiva do exeqüente, fica paralisado por tempo legalmente qualificado (suficiente a sua consumação).

- 2 O Juiz não pode proclamar a prescrição de direitos patrimoniais, antecedente ou intercorrente, se não invocada pela parte interessada (artigos 166, CC e 219, parágrafo quinto, CPC).
- 3 O prazo prescricional da ação de cobrança do FGTS é de trinta (30) anos. Precedente do STF.
- 4 Provimento da apelação" (Acórdão na ApCiv 95.01.00864-9 GO, rel. Juiz Olindo Menezes, DJU, II, de 01.02.1996, p. 4.079).

Recentemente:

TJSP. Apelação Cível nº 0006259-34.1996.8.26.0072, Rel. Des. RENATO DELBIANCO, j. 05.03.2013.

Execução fiscal - Processo paralisado há mais de 5 anos - Prescrição intercorrente - Ocorrência - Decretação de ofício - Decorrido mais de cinco anos, desde o primeiro pedido de suspensão do processo, sem que houvesse a localização de bens para a satisfação do crédito fazendário, nítida a ocorrência do lapso prescricional - Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a legalidade da decretação da prescrição intercorrente de ofício Recursos não providos.

TJSP. Apelação Cível nº 0015388-32.2008.8.26.0066 (990.10.533276-5), Rel. Des. Rebello Pinho, j. 04.03.2013. PROCESSO - Inconsistente a alegação de que a r. sentença incorreu em julgamento extra petita – Prescrição é matéria que pode ser decretada de ofício, por força do art. 219, § 5°, do CPC, com redação da LF 11.280/06.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - Cheque - Na espécie, restou consumada a prescrição intercorrente, ante a inércia do credor em dar andamento à ação executiva por ele proposta, porquanto o apelante quedou-se inerte em promover o andamento da ação, entre 18.02.2008 e 26.04.2010, período este superior ao prazo de 6 meses previsto para o oferecimento da ação executiva lastreada em cheque, conforme previsto no art. 59, LF7.357/85, sendo certo que referida demora no andamento do feito não pode ser imputada ao mecanismo judiciário - SUCUMBÊNCIA - Cabível a condenação do excepto ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do acolhimento de exceção de pré-executividade, com extinção total ou parcial da execução - Princípio da causalidade - Autor apelante deve ser condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, relativamente à executada Zilma, por aplicação do princípio da causalidade, visto que foi o autor exequente quem deu causa à instauração da exceção de pré-executividade, mediante o ajuizamento da execução, posteriormente julgada extinta por falta de título hábil para tanto e por ilegitimidade passiva. Recurso desprovido.

TJSP. Agravo de Instrumento nº 0264704-24.2012.8.26.0000. Rel. Des. ADILSON DE ARAUJO, j. 05.03.2013. AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (COBRANÇA ALUGUERES). DESÍDIA DOS **CREDORES** CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR LONGO PERÍODO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE IMPULSO DOS EXEQUENTES OU COMPROVAÇÃO DE EMPENHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECURSO PROVIDO. O processo de execução permaneceu sem manifestação dos credores por seis anos. Não se mostra razoável sujeitar a executada a uma execução indefinida até algum dia aparecer ou localizar qualquer bem penhorável.

Diante do exposto, por efeito da prescrição intercorrente, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, torno insubsistente a penhora lavrada sobre 1/8 da nua propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 45.151 do CRI local e anulo a arrematação. Expeça-se mandado para cancelamento do registro da penhora.

Descabe a condenação em honorários advocatícios, pois o processo foi instaurado em razão de uma dívida então existente.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 27 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA